



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 127/2023

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.718.935/0001-61, Inscrição Estadual nº 13.368.947-6, com sede na Rua das Primaveras, nº 3380, Andar 2, Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-234, e-mail: sgartigos@outlook.com, Telefone (66) 3211-2375, neste ato representada pela Sra. **SILVANA DAL RI GALINA**, portadora do CPF nº. 592.406.879-04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0110/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 062/2022, do Município de Santa Carmem.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0110/2022 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022 EDITAL Nº. 062/2022**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 13.271,35 (Treze mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal com as seguintes informações:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú Agência nº 8218 Conta Corrente nº 18.188-4 em nome de SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA.

5.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

5.7 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social e junto ao FGTS.

6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Item	Descrição	UND FORN	MARCA	QTD	Valor	Total
378798	BOLA DE FUTSAL MAX 500 TAMANHO 62- 64 CM, PESO 400-440 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (CBFS). OBS: IGUAL/SUPERIOR A BOLA PENALTY	UNIDADE	PENALTY	20	277,85	5.557,00
378799	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, LAMINADO MICROFIBRA, 18 GOMOS, CAMADA NEOTEC, CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO TERMOTEC, PESO: 260-280G, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM CONTENDO LOGOMARCA DA CBV (VOLEI BRASIL) E CHANCELA DE APROVAÇÃO DA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL). OBS.: IGUAL OU SUPERIOR A BOLA PENALTY 8.0	UNIDADE	PENALTY	7	496,90	3.478,30





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

378800	BOLAS DE BASQUETEBOL 7.8 CROSSOVER. OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 75-77 CM. PESO 580-620G. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MCROFIBRA. MIOLO CÁPSULA SIS. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNO DE ARACNUN. APROVADA E COM SELO DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) E D	UNIDADE	PENALTY	7	513,90	3.597,30
378801	SACO BOLSA, TIPO SACOLA PARA TRANSPORTE DE BOLAS: - BOLSA PARA BOLAS; - MATERIAL EM NYLON FECHADO, COM NO MÍNIMO 30% DO TAMANHO EM TELA RESISTENTE; ALÇA COMPLEMENTAR COM CORDÃO PARA REGULAGEM DE ABERTURA; CAPACIDADE APROXIMADO PARA 10 BOLAS OFICIAIS DE FUTEBOL DE CAMPO; MEDIDAS APROXIMADAS: 65 CM DE ALTURA, 20 CM DE ESPESSURA, 40 CM DE LARGURA.	UNIDADE	KANXA	7	91,25	638,75

Total do Fornecedor R\$13.271,35

6.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

6.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

6.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

6.3 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

6.4 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

6.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.7 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

6.8 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reciclados ou reutilizados.

6.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.10 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.11 - Recebimento dos Produtos:

6.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

6.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.12 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.12.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.12.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.12.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.13 Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

6.14 Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6.15 Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.16 Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.17 As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora é responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

- CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.500.0000000** – **R\$13.271,35**

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo de entrega é de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

9.2 A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos

9.3 A entrega será feita ao servidor responsável no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo.

9.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo de 02 (dois) dias

9.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

9.7 A Vigência do presente contrato é até **22/06/2024**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelo transporte de todo material de seu estabelecimento, obedecendo às normas pertinentes, até o local determinado pela Secretaria solicitante.

10.2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata de Registro de Preços, bem como sobre o produto.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.3 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

10.4 - Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou remover, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para com a CONTRATANTE.

10.6 - Executar o objeto do presente Termo de Referência.

10.7 - Fornecer o material de ótima qualidade durante a vigência do contrato.

10.8 - Os materiais deverão ser entregues SOB DEMANDA ou na TOTALIDADE, em embalagens originais, lacradas, adequadas, identificadas, íntegras, intactas; sem orifícios, defeitos, sinais de danificações, manchas ou problemas na vedação e atender às normas de segurança, transporte e legislações pertinentes ao fornecimento dos produtos, a ser entregue no local informado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material contratado e o seu aceite, através de servidor designado em Portaria.

11.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto pelo Fiscal da Ata.

11.3 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada.

11.4 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.

11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução da ata.

11.6 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.7 Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

11.8 Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 22 de junho de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA
CNPJ nº. 10.718.935/0001-61
SILVANA DAL RI GALINA
CPF nº 592.406.879-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLEUSI HINTZ
CPF nº 829.986.981-15

JULISE TREVISAN
CPF nº 022.833.001-77

